



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ DO CARMO

PROJETO DE LEI Nº 027 /2007

“INSTITUI EM FORTALEZA A
SEMANA DA FAMÍLIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

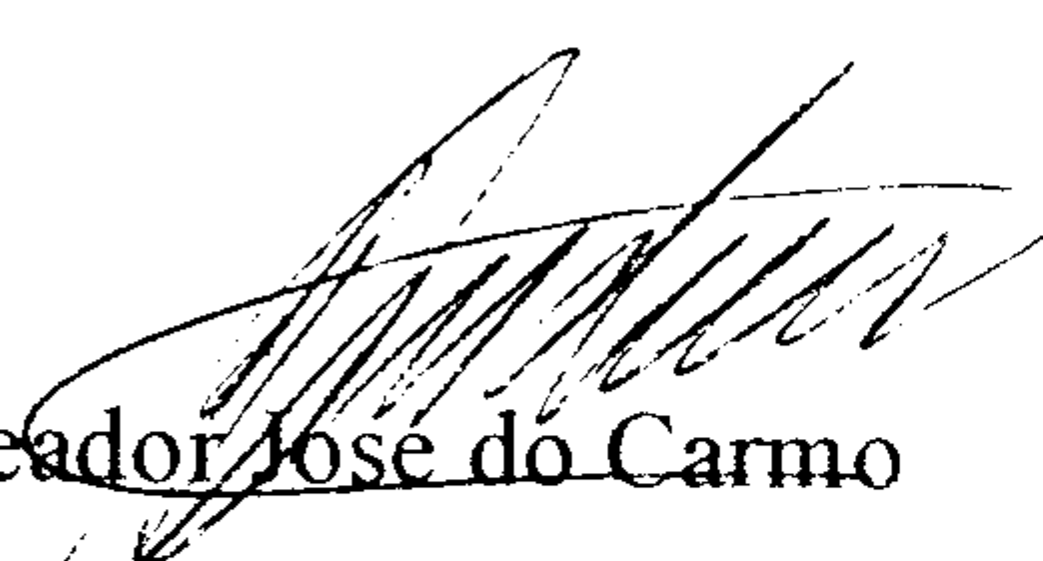
Art. 1º Fica instituída em Fortaleza a “Semana da Família” que será comemorada na 1ª semana do mês de junho.

Art. 2º Na “Semana da Família” serão realizados eventos que ressaltem a importância do núcleo familiar nas Escolas e Comunidades.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

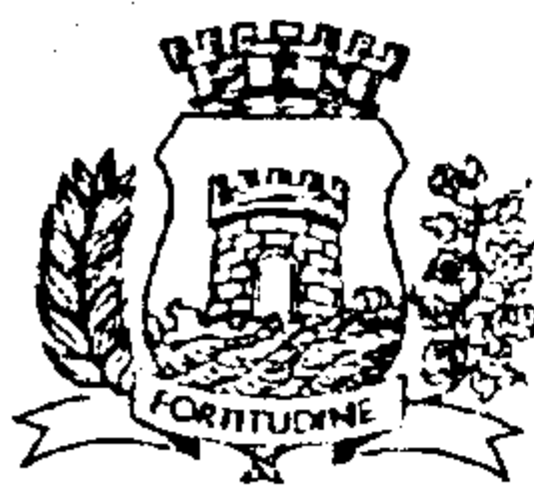
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO, 22 DE junho DE 2007.


Vereador José do Carmo

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 GAB. 30– Fone: (85) 3444.8327
Bairro: Luciano Cavalcante- Fortaleza – Ceará – CEP 60.810-460
e-mail: jose_do_carmo@cmfor. ce.gov.br

DEP. LEGISLATIVO
RECEBIDO EM: 22/06/07
Kauê 13:05hs.
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ DO CARMO

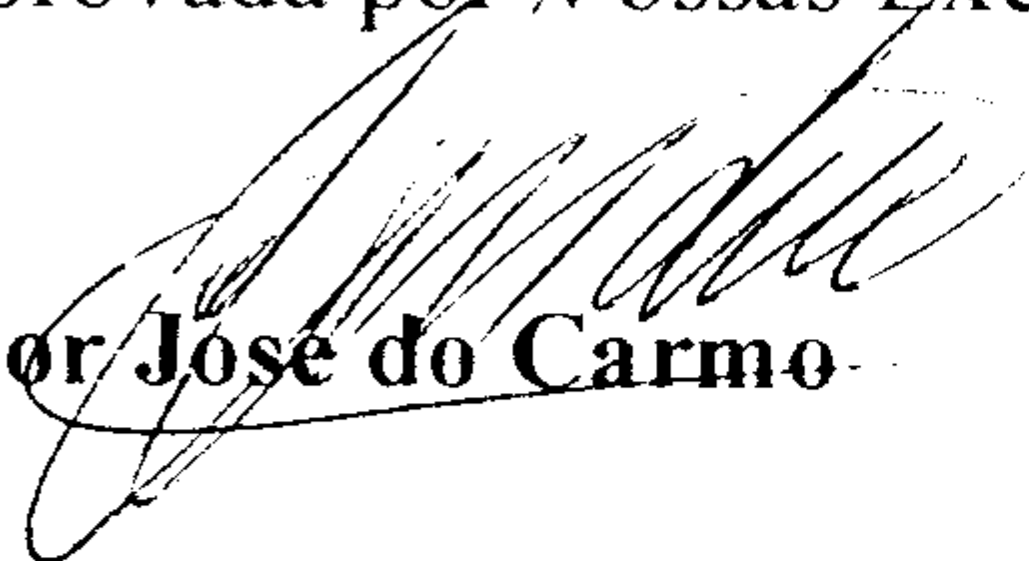
JUSTIFICATIVA

A família constitui uma célula fundamental e um valor inalienável da sociedade, assim reconhecida pela Declaração Universal dos Direitos do Homem.

A família tem papel fundamental no desenvolvimento da pessoa humana, por isso é essencial conceber e desenvolver de forma integrada, global e coerente uma política de família adequada que contribuirá para o desenvolvimento pleno das suas funções específicas no seio da sociedade.

A família constituiu sempre o espaço privilegiado de realização da pessoa, de transmissão de valores e de solidariedade entre gerações o que torna evidente a importância de se prosseguirem políticas que promovam as potencialidades da família, que respondam às necessidades existentes assegurando-se a sua realização concreta

Nesse contexto é dever do estado cooperar, apoiar e estimular a promoção da instituição familiar. Por essa razão, venho submeter a presente proposta a fim de ser apreciada e aprovada por Vossas Excelências.


Vereador José do Carmo



Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 0584/2007
Ao Projeto de Lei 0027/2007

O ilustre Vereador José do Carmo submeteu à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei que "institui em Fortaleza a Semana da Família".

É sabido que a família representa importante e indispensável associação de pessoas na vida de indivíduos e da sociedade, pois a partir de uma família bem estruturada podemos garantir uma menor incidência de mazelas que hoje tanto preocupam nossa sociedade.

Não podemos ainda deixar de lembrar que cabe ao município empreender programas que venham contribuir para uma melhor educação e conscientização de nossos munícipes, onde acredito que seja oportuna e imperativa a aplicação de programas que fortaleçam esses grupamentos, tão bombardeados pelo modernismo da vida contemporânea.

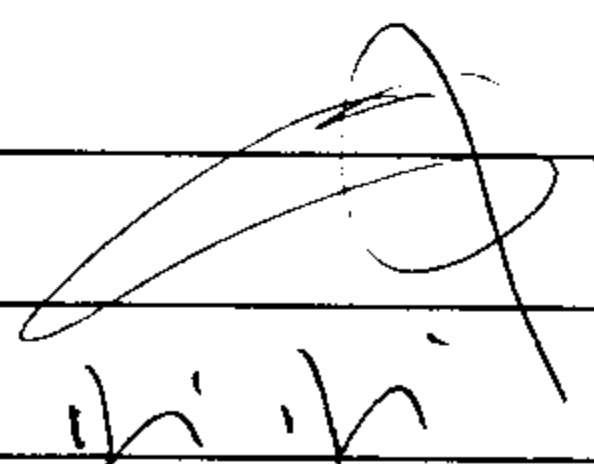
Em assim sendo e não identificando quaisquer aspectos de inconstitucionalidade ou discordância do que requer a boa técnica legislativa, manifestamo-nos FAVORÁVEIS à tramitação da matéria.

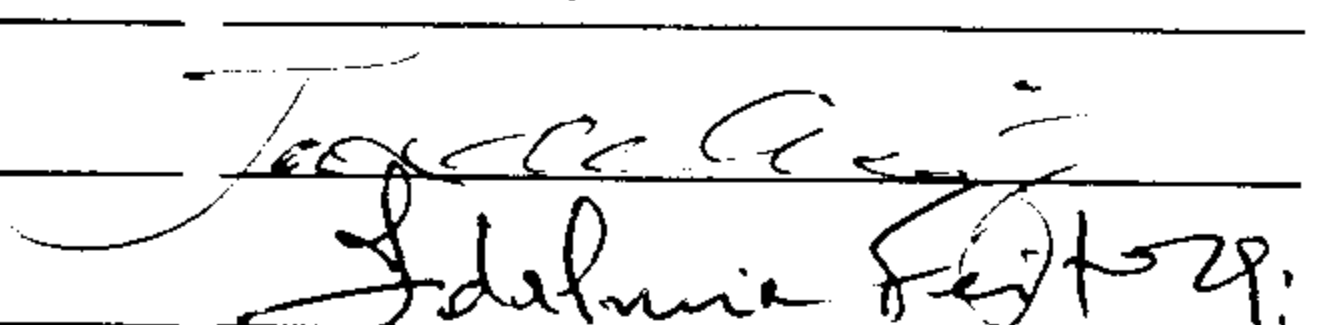
É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DE COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
06 DE Maio DE 2007.


Vereador Willame Correia – Relator


Presidente


Idalberto


Idalberto



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0027/2007.**

*Institui a Semana da Família,
na forma que indica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito de Município de Fortaleza, a Semana da Família.

Parágrafo único. É determinada a primeira semana do mês de junho de cada ano à comemoração da semana referida no *caput*.

Art. 2º No decorrer da Semana da Família serão realizados, nas escolas e comunidades, eventos que ressaltem a importância do núcleo familiar.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 20 DE Agosto DE 2007.**

João da Cruz Lima - PL
[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]

Presidente